



ESCLARECIMENTO Nº 01

EDITAL Nº 009/2021

CONCORRÊNCIA RP

O Serviço Social da Indústria – **SESI** – Departamento Regional do Maranhão, por meio da Comissão Integrada de Licitação, designada pela Portaria nº 043/2020, torna pública o **Esclarecimento** referente ao instrumento convocatório em epígrafe, cujo objeto é a eventual **Aquisição de Mobiliário Básico em geral para atender as demandas internas das escolas da rede SESI de Educação, na Capital e no interior do estado do Maranhão**, que será realizada em **12 de julho de 2021**, às **09h00min**, conforme disposto abaixo:

EMPRESA: FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

QUESTIONAMENTO:

A empresa Flexform Indústria e Comércio de Móveis Ltda., vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria no sentido de solicitar e sanar dúvidas referente ao subitem 7 da minuta da ata de registro de preços e quanto à aceitabilidade de assinatura e autenticação digital:

No subitem 7.1 e 7.2, verifica-se a divergência quanto ao prazo de validade da ARP:

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.** A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contadas a partir da data de sua assinatura, desde que inalteradas as condições aqui pactuadas.
- 7.2.** O prazo da vigência da Ata de Registro de Preço será de **15 (quinze) meses**.

Sendo assim, qual será a prazo de validade correto?

ESCLARECIMENTO:

Não há divergência. Validade/Execução é o período que a empresa contratada tem para prestar o serviço e/ou entregar o bem. Já a vigência é o prazo de duração da Ata, que deve englobar execução, recebimento e pagamento. Portanto, o prazo de validade da Ata é 12 (doze) meses, assim como consta no item 7.1. do Edital.

QUESTIONAMENTO:

Para este processo, serão aceitas as declarações/procuração com assinatura digital? A forma mencionada é instituída pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Logo, a veracidade do documento pode ser consultada através do site indicado no próprio documento. Dessa forma, mantendo sua proibidade para com o certame em epígrafe, torna-se mais ágil a assinatura digital.

A documentação, no que for aplicável, será aceita com autenticação digital? Dessa forma, também possui fé pública e é possível consultar a veracidade através do site indicado no próprio título. A autenticação digital é feita de acordo com as Legislações e normas vigentes, à saber: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.



ESCLARECIMENTO:

Serão aceitos documentos com autenticação digital, desde que haja chave para consulta. E serão aceitos documentos com assinatura digital por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Fonte: Comissão Integrada de Licitação – Sesi/DR-MA

São Luís, 07 de julho de 2021.

Fernanda M. Bertrand de Carvalho
Comissão Integrada de Licitação
Sistema FIEMA